

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 06 de Janeiro de 2021 - Edição nº 004

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 009/2021: "Nomeia funcionário para Procurador Geral Municipal de Tanhaçu, cargo de provimento em comissão, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 014/2021: "Declara situação de emergência administrativa no Município de Tanhaçu Bahia, cria o Comitê Gestor de Crise e define prioridade de atendimento dos serviços públicos essenciais."
- DECRETO Nº 015/2021: "Nomeia funcionário para a Secretaria Municipal de Saúde de Tanhaçu, cargo de provimento em comissão; autoriza o Tesoureiro e o Secretário Municipal De Saúde, em conjunto com o Prefeito Municipal, a movimentarem contas do Fundo Municipal De Saúde Junto às instituições bancárias, e dá outras providências"
- ERRATA DECRETO Nº 013/2021: "AUTORIZA O TESOUREIRO, EM CONJUNTO COM O PREFEITO MUNICIPAL A MOVIMENTAREM CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU, JUNTO AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



DECRETO Nº 009/2021

"Nomeia funcionário para Procurador Geral Municipal de Tanhacu, cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado Federado da Bahia, JOÃO FRANCISCO SANTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanhaçu, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019, Símbolo CC-1,

DECRETA

ART. 1º - Fica nomeado o Senhor THIAGO ALVES PIRES, inscrito no RG sob o número 0.493.915-22 SSP/BA e no CPF/MF sob o número 014.410.775-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL MUNICIPAL DE TANHAÇU, símbolo CC-1.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 04 de Janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro - TANHAÇU - BA.



DECRETO 014/2021

Declara situação de emergência administrativa no Município de Tanhaçu - Bahia, cria o Comitê Gestor de Crise e define prioridade de atendimento dos serviços públicos essenciais.

O Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação federal, e,

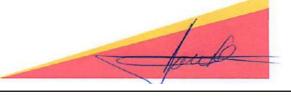
CONSIDERANDO, que não houve a disponibilização adequada de informações durante a transição de gestão, para ter conhecimento da realidade financeira, contábil, fiscal e administrativa do Município;

CONSIDERANDO, que a transição iniciada por ato da gestão anterior não atendeu ao quanto previsto na Resolução nº 1311/12 do TCM – BA, muito menos dotou a atual administração de informação e condições mínimas de planejamento;

CONSIDERANDO, o caos e a desordem administrativa, observando-se a inexistência de contratos para fornecimento de bens, materiais de consumo e serviços essenciais, para a devida prestação e assistência à municipalidade, tampouco dispõe de qualquer bem ou produto necessário ao funcionamento básico da administração;

CONSIDERANDO, que há risco de paralização de serviços essenciais à população, como serviços de atendimento à saúde, limpeza, coleta de lixo e conservação das vias públicas e o funcionamento regular das repartições públicas;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro - TANHAÇU - BA.





DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município em razão do caos administrativo, pelos riscos ocasionados pela paralização dos serviços públicos básicos e essenciais à população.
- Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência fica criado e instalado o Comitê de Gerenciamento de Crise com a seguinte composição:
- I Prefeito Municipal, que fará a coordenação geral do Comitê;
- II Chefe de gabinete;
- III Secretário de Administração e Finanças;
- IV Procurador Geral
- § 1º Caberá ao Comitê propor medidas necessárias, preventivas ou destinadas a reparação, administrativas ou judiciais, tendo em vista o atendimento das necessidades da população e a manutenção dos serviços essenciais.
- § 2º Compete ao Comitê o monitoramento da situação e seus efeitos, definindo, conforme o caso, a adoção de medidas e estabelecendo inclusive a possibilidade de decretação de calamidade pública.
- Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais, para fins do presente decreto:
- I saúde, no que atine ao funcionamento de hospitais, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas ou atendimento fora do município;
- II serviço funerário;
- III educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, distribuição de insumos e alimentos;
- IV limpeza pública e coleta de lixo;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro - TANHAÇU - BA.





- Art. 4º As secretarias municipais deverão promover meios de contingenciamento de despesas e gastos, de modo a operar em condições reduzidas até o encerramento da situação anormal e de emergência atualmente vigente.
- Art. 5º O Secretário de Administração e Finanças poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/93, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao caos social e administrativo, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários emergenciais, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de sessenta dias consecutivos e ininterruptos, vetada a prorrogação dos contratos.
- ART. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente até a normalização da situação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 06 de Janeiro de 2021.

Joao Francisco Santos

Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro - TANHAÇU - BA. CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616





DECRETO 015/2021

"Nomeia funcionário para a Secretaria Municipal de Saúde de Tanhaçu, cargo de provimento em comissão; autoriza o Tesoureiro e o Secretário Municipal De Saúde, em conjunto com o Prefeito Municipal, a movimentarem contas do Fundo Municipal De Saúde junto às instituições bancárias, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE TANHAÇU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor MARCELO SOARES DOS ANJOS, inscrito no RG sob o número 02.036.689-28 SSP/BA e no CPF/MF sob o número 394.345.325-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE SAÚDE DE TANHAÇU, símbolo CC-1.

Art. 2º - AUTORIZAR o senhor MATEUS MATIAS DE CAIRES, inscrito no CPF 700.393.641-00, TESOUREIRO e o Senhor MARCELO SOARES DOS ANJOS, inscrito no CPF 394.345.325-15, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, para, em conjunto com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal JOÃO FRANCISCO SANTOS, inscrito no CPF sob número 104.661.265-49, serem responsáveis pela movimentação das contas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU, CNPJ 13.860.869/0001-58, concedendo-lhe os seguintes poderes:

- I. EMITIR CHEQUES,
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. AUTORIZAR COBRANÇA;
- IV. RECEBER PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- V. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS DA CONTA CORRENTE E APLICAÇÕES;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro - TANHACU - BA.

Cenilo - TANHAÇU - DA.





- VI. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUE;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUE;
- IX. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
- X. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHQUES:
- XI. CANCELAR CHEQUES;
- XII. BAIXAR CHEQUES;
- XIII. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XIV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBOLOQUAR SENHAS;
- XV. EFETUAR SAQUES CONTAS CORRENTE E POUPANÇA;
- XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVIII. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS;
- XIX. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS
- XX. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- XXI. EMITIR COMPROVANTES.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 003/2021 e 012/2021, bem como todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 06 de janeiro de 2021.

OÃO FRANCISCO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro - TANHAÇU - BA.



DECRETO 013/2021

AUTORIZA O TESOUREIRO, EM CONJUNTO COM O PREFEITO MUNICIPAL A MOVIMENTAREM CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o senhor MATEUS MATIAS DE CAIRES, inscrito no CPF 700.393.641-00, TESOUREIRO para em conjunto com o Exmº Sr. Prefeito Municipal JOÃO FRANCISCO SANTOS, inscrito no CPF sob número 104.661.265-49, a serem responsáveis pela movimentação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU, CNPJ 13.676.309/0001-48, concedendo-lhe os seguintes poderes:

- I. EMITIR CHEQUES,
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. AUTORIZAR COBRANÇA;
- IV. RECEBER PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- V. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS DA CONTA CORRENTE E APLICAÇÕES;
- VI. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUE;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUE;
- IX. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
- X. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHQUES;
- XI. CANCELAR CHEQUES;
- XII. BAIXAR CHEQUES;
- XIII. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XIV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBOLOQUAR SENHAS;

Praça Luís Eduardo Magalhães, S/Nº – Centro – Telefax: (77) 3459-1616 CEP: 46.600-000 - Tanhaçu – Bahia – e-mail: pmtanhacu@hotmail:eom



XV. EFETUAR SAQUES - CONTAS CORRENTE E POUPANÇA;

XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;

XVII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;

XVIII. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS;

XIX. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS

XX. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;

XXI. EMITIR COMPROVANTES.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 04 de Janeiro de 2021.

João Francisco Santos Prefeito Municipal

> Publique-se Registre-se Cumpra-se